



|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>: 12.702-7/2022</b>   |
| <b>INTERESSADAS</b> | <b>: ANA GABRIELLY ALVES BORGES DE MORAIS</b><br><b>G.L.B de M – (filha menor)</b> |
| <b>PROCEDÊNCIA</b>  | <b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>   |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>: PENSÃO</b>  |
| <b>RELATOR</b>      | <b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>   |

### RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que as beneficiárias preenchem todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.819/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 564/2022/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado 28.108, em 21/10/2021 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de Pensão por morte oriunda de servidor militar, em caráter temporário, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a filha menor G.L.B de M, a partir de 31.12.2020 até a data de 02/09/2026, representada legalmente por sua genitora a Sra. Girlene dos Santos Alves Borges, e em caráter temporário na proporção de 50% (cinquenta por cento) a filha maior Ana Gabrielly Alves Borges de Moraes, até a data 22/02/2024, face ao óbito do Sr. Roberto Antônio de Moraes, ocorrido em 31/12/2020, ex militar estadual, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de CABO, Nível “03”, nesta capital, com fundamento nos artigo 42, §2º, da Constituição Federal, acrescentando pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art.24-D, ambos do Decreto Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019, e art. 7º, inciso I, alínea “d”, da Lei 3.765/1960, alterada pela Lei 13.954/2019, c/c art.11, caput e parágrafo único da Instrução





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Normativa 05/2020, arts. 119, 120 e 126, caput, todos da Lei Complementar 555/2014, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, Processo Digital 2021.0.02085, do Mato Grosso Previdência, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

**É o voto.**

Cuiabá, 01 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

